



Publicado em 20/04/2020
Gabinete Municipal
Karolynne S. de Paula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N°. 7.229, de 20 de Abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 1º O Município de Ecoporanga/ES acata, no que lhe couber, as determinações contidas nos artigos 1º ao 8º e caput do art. 9º, de Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 20/04/2020, Edição Extra.

Art. 2º Fica mantida, no âmbito do Município de Ecoporanga a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no art. 2º deste decreto, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 4º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, Polos de Educação a Distância de universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 4º do Decreto nº 7.184, de 18 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 7.212, de 06 de abril de 2020;

II - das atividades de casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 7.184, de 18 de Março de 2020 e prorrogada no inciso II do Decreto nº 7.228, de 17 de Abril de 2020;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no art. 3º do Decreto nº 7.189, de 20 de março de 2020 e art. 4º do Decreto nº 7.212, de 06 de abril de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.228, de 17 de Abril de 2020; e

IV - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares).

Art. 5º A suspensão das atividades educacionais nas escolas, Polos de Educação a Distância de universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, somente poderá ser veiculada por Decreto.

Art. 6º As demais atividades suspensas anteriormente por Decretos Municipais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente Decreto.

Art. 7º Os responsáveis pelas atividades abrangidas por este Decreto, em funcionamento no Município de Ecoporanga, ficam obrigados a observar e cumprir os protocolos editados pela Secretaria de Estado da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos nº 7.227, de 17 de Abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 4.616-R, de 30 de março de 2020.

Art. 9º Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte (2020).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal